

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 29/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Com satisfação e cumprimentando-os, mais uma vez venho a este legislativo, nesta oportunidade para encaminhar-lhes o projeto de lei 29/2018.

 O projeto de lei 29/2018, foi elaborado para alterar ou adequar à Lei Municipal nº 1.615 de 19 de maio de 2015.

 A Lei Municipal nº 1.615, de 19 maio de 2015, trata sobre os incentivos que o Município concede aos produtores rurais mediante a comprovação de vendas de vários produtos nas propriedades e com registros no talão de produtor.

 Para melhor atender os produtores e com isto também melhorar o desempenho administrativo do programa, resolveu-se alterar o rol dos benefícios, subtraindo destes a possibilidade de conceder serviços de hora máquina (patrulha agrícola), diretamente, com maquinário municipal. Salienta-se, porém, que esta alteração não altera os serviços de máquinas do Município, ficando restrito apenas a questão de incentivo.

 No entanto, para que o serviço de máquinas não fique fora dos incentivos concedidos pelo Município, estes foram incluídos como serviços que são possíveis de serem ressarcidos, conforme §5º, Art. 4º, da mesma Lei.

 Com a alteração proposta poderão ser ressarcidos pagamentos por conta de serviços de máquinas do Município ou prestados por terceiros desde que o prestador tenha sede no município, e fomenta a produção rural, apresentada a devida nota fiscal.

 Com a pretendida alteração todas as horas máquinas solicitadas serão registradas e pagas o que vai ser importante para o Município em vários aspectos. Vejamos alguns exemplos: caso o produtor interessado em horas máquinas (patrulha agrícola) tenha valor do incentivo a receber, poderá contrata-los de terceiros e depois buscar o ressarcimento e com isto não necessitando esperar pelo atendimento do Município. Ainda, uma vez, os valores pagos pelos serviços serão integrados às receitas municipais, contabilizados nas receitas da natureza correspondente, podendo ser visualizados no equilíbrio da receita e despesa do serviço de máquinas. E mais: a receita será considerada para a apuração do índice de despesa de pessoal.

 No projeto de lei ora encaminhado também altera-se a denominação “Cheque Incentivo”, por “Cheque Reembolso”, o que em análise conjunta com a procuradoria jurídica do Município concluiu-se que seria o mais correto, pois na prática é o que acontece.

 Por tratar-se apenas de alteração no texto legal, sem que disto decorre a criação de novos incentivos (despesas), entende-se dispensável a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro quanto ao proposto.

 Por todo exposto, e certo de que a alteração proposta no presente projeto vai trazer importantes avanços na forma de concessão dos incentivos pelo Município, conto com o vosso o apoio na sua aprovação.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de abril de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Altera os artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 1.615 de 19 de maio de 2015.

**Art. 1º** A presente lei altera os artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 1.615, de 19 de maio de 2015.

**Art. 2** O Art. 4º, caput, seus incisos e §§ 3º e 5º, da Lei Municipal nº 1.615, de 19 de maio de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º*** *Os incentivos agrícolas de que trata esta Lei consistem em fornecer pelo Município gratuitamente um dos seguintes benefícios, sempre que o produtor comprovar a venda de produto de sua produção, conforme fixado no artigo 5º desta Lei:*

***I –*** *12 (doze) sacos de calcário.*

***II –*** *Incentivo financeiro (cheque reembolso), no valor equivalente ao inciso I.*

***§3º*** *O incentivo financeiro para reembolsar horas máquinas (Patrulha Agrícola) será proporcionado para contribuir no preparo das lavouras para as diversas espécies cultivadas nas propriedades e poderá ser ressarcido nos termos do inciso II deste artigo, sendo contemplados os serviços prestados pelo município e ainda de terceiros, desde que o prestador deste tenha sede no Município de Arroio do Padre e com a apresentação da devida nota fiscal*.

***§5º*** *Para a comprovação dos serviços e das compras de que tratam o §3º e o §4º deste art. somente serão aceitas notas/cupons ficais emitidos por estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços com máquinas, do Município de Arroio do Padre, de insumos necessários para a produção agrícola, como adubos sólidos, foliares, rações para bovinos, suínos, aves e semente de cereais, de pastagens e hortigranjeiros, produtos para plasticultura e inclusive calcário, assim como horas/máquinas (patrulha agrícola), tudo vinculado ao incremento da produção agrícola em nível comercial, devendo no documento estar expresso o nome e o nº do CPF do beneficiário.*

**Art. 3º** Fica excluído o §10, do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.615, de 19 de maio de 2015.

**Art. 4º** O § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.615 de 19 de maio de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art.10..................................................................................................................................................................................................................................................................................*

***§2º*** *Na concessão do incentivo para o ressarcimento de horas/máquinas e de veículos do próprio município (patrulha agrícola), de seu parque viário, a prestação deste serviço obedecerá as disposições de lei própria quanto ao uso por particulares, de maquinário público, devendo ser agendado na Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, como de praxe.*

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de abril de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal